

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 60/2021/COUN/SCO**

Processo nº 53500.027423/2019-11

Interessado: Oi S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE SA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, e Oi S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, em face do item 3 do Despacho Decisório nº 268/2020/COUN/SCO (SEI nº 5774528), de 25/08/2020, nos autos do Processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto nos Acórdãos nºs 405/2019 (SEI nº 4469451), de 06/08/2019, expedido nos autos do Processo nº 53500.027929/2010-91; 406/2019 (SEI nº 4469602), de 06/08/2019, expedido nos autos do Processo nº 53500.013661/2011-91; 408/2019 (SEI nº 4470128), de 06/08/2019, expedido nos autos do Processo nº 53500.068065/2017-34; 507 (SEI nº 6004595), de 23/09/2020, expedido nos autos do Processo nº 53500.025282/2018-11; e 667 (SEI nº 6294594), de 04/12/2020, expedido nos autos do Processo nº 53504.000250/2016-19;

CONSIDERANDO as razões e fundamentos no Informe nº 1038/2020/COUN/SCO (SEI nº 6154026),

DECIDE:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial e Oi S/A - Em Recuperação Judicial, em face do item 3 Despacho Decisório nº 268/2020/COUN/SCO (SEI nº 5774528), de 25/08/2020, uma vez que os requisitos previstos no art. 116 e incisos do RIA foram preenchidos;
2. **EXERCER** o juízo de retratação, para acolher as razões recursais apresentadas pelas concessionárias do Grupo Oi, e **REFORMAR** a decisão do Despacho Decisório nº 268/2020/COUN/SCO (SEI nº 5774528), de 25/08/2020, no sentido de revogar a determinação insculpida em seu item 3, afastando-se a obrigação imposta pelo art. 17 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RBR), quanto aos 27.576 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e seis) registros constantes do Anexo II - Movimentações (SEI nº 4368863); e
3. **NOTIFICAR** as concessionárias do Grupo Oi da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 07/05/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>,



informando o código verificador **6623656** e o código CRC **C988BF24**.

Referência: Processo nº 53500.027423/2019-11

SEI nº 6623656